



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SERGIPE, 28 - FUNCIONÁRIOS - CEP 30130-170 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX (31) 224-3422

## **ORDEM DE SERVIÇOS 001/01:**

*Belo Horizonte, 06 de março de 2001.*

*Prezados Senhores;*

*Com a finalidade de melhor esclarecer os procedimentos a serem adotados com relação a ampliação da exigência de assistência farmacêutica, fica determinado que:*

*1) Os estabelecimentos comerciais: farmácias, drogarias, farmácias homeopáticas, que tinham assistência farmacêutica por 06 horas, passam, a ter necessidade de tantos profissionais quantos forem necessário para cobrir **08 horas** dentro do horário de funcionamento do estabelecimento; **exceto:***

*• os estabelecimentos que estão em situação de acumulação e que o DT não possui outra atividade. Para este casos, será mantida as 06 horas, para o exercício atual.*

*2) Os estabelecimentos citados no item 1, em situação de acumulação de RT, envolvendo outras atividades, mesmo sem RT, ao requererem a renovação deverão ser encaminhados para a deliberação da Diretoria.*

*3) As distribuidoras de medicamentos e farmácias privativas (hospitais e prefeituras) continuam com exigência de assistência por 06 horas. As outras farmácias privativas (de cooperativas, sindicatos e outras entidades), deverão ter assistência farmacêutica por 08 horas (antigas) e horário integral as novas.*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SERGIPE, 28 - FUNCIONÁRIOS - CEP 30130-170 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX (31) 224-3422

4) *Os estabelecimentos de propriedade de farmacêutico (firma individual ou sociedade entre parentes de primeiro grau ou outro farmacêutico) em que o DT não tiver outra atividade, será exigido assistência farmacêutica de acordo com as normas deste Regional, ou seja: 08 horas para as firmas antigas e horário integral para as novas.*

5) *Estabelecimentos, até então, registrados no CRF-MG, com a situação do item anterior (4), em que o DT tiver outra atividade, sem ser acumulação, deverão contar com assistência farmacêutica mínima de 08 horas. Porém, tratando-se de um novo registro nesta situação, deverão contar com assistência farmacêutica por todo o horário de funcionamento.*

6) *Será aceito o horário de assistência de 08 horas corridas, sem intervalo. Porém, se constatada a ausência do profissional, dentro do horário declarado, a justificativa de que estava em horário de almoço não será aceita.*

7) *Os estabelecimentos citados no item 01 que registraram após 06/12/93, permanecem com a obrigatoriedade de assistência farmacêutica por todo o horário de funcionamento do estabelecimento.*

8) *Alguns estabelecimentos novos, já registrados, têm funcionamento de 24 horas, mantendo suas portas abertas até um determinado horário, ficando, durante a madrugada, apenas com uma janela ou uma grade para o acesso do público. A Comissão Administrativa poderá aceitar uma assistência mínima compreendendo 2/3 do horário de funcionamento (24 horas), ou seja 16 horas de assistência farmacêutica (Por exemplo: 07 às 22, ou 08 às 23, ou 09 às 24).*

9) *Para os pedidos de RT ou renovação de CRT contrários a estas determinações, será feito ofício aceitando o*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SERGIPE, 28 - FUNCIONÁRIOS - CEP 30130-170 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX (31) 224-3422

*horário declarado pelo profissional, mas que a liberação do CRT está sendo indeferida uma vez que a assistência farmacêutica apresentada pela empresa não atende as determinações deste Regional. Será concedido prazo de 15 dias para a reconsideração ao Plenário.*

*10) As situações citadas no item 04 e 05, quando contestada pelo requerente, o mesmo poderá fazê-lo por escrito, para a análise da Comissão Administrativa.*

*Atenciosamente.*

*Renata Laida Saito.*  
*A Diretoria*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SERGIPE, 28 - FUNCIONÁRIOS - CEP 30130-170 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX (31) 224-3422

**ORDEM DE SERVIÇOS 001/01:**

*Belo Horizonte, 06 de março de 2001.*

*Prezados Senhores;*

*Com a finalidade de melhor esclarecer os procedimentos a serem adotados com relação a ampliação da exigência de assistência farmacêutica, fica determinado que:*

1) *Os estabelecimentos comerciais: farmácias, drogarias, farmácias homeopáticas, que tinham assistência farmacêutica por 06 horas, passam, a ter necessidade de tantos profissionais quantos forem necessário para cobrir 08 horas dentro do horário de funcionamento do estabelecimento; exceto:*

- os estabelecimentos que estão em situação de acumulação e que o DT não possui outra atividade. Para este casos, será mantida as 06 horas, para o exercício atual.*

2) *Os estabelecimentos citados no item 1, em situação de acumulação de RT, envolvendo outras atividades, mesmo sem RT, ao requererem a renovação deverão ser encaminhados para a deliberação da Diretoria.*

3) *As distribuidoras de medicamentos e farmácias privativas (hospitais e prefeituras) continuam com exigência de assistência por 06 horas. As outras farmácias privativas (de cooperativas, sindicatos e outras entidades), deverão ter assistência farmacêutica por 08 horas (antigas) e horário integral as novas.*

*Cópia a todos  
diretores e conselheiros  
para conhecimento  
ilbuto.*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SERGIPE, 28 - FUNCIONÁRIOS - CEP 30130-170 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX (31) 224-3422

4) *Os estabelecimentos de propriedade de farmacêutico (firma individual ou sociedade entre parentes de primeiro grau ou outro farmacêutico) em que o DT não tiver outra atividade, será exigido assistência farmacêutica de acordo com as normas deste Regional, ou seja: 08 horas para as firmas antigas e horário integral para as novas.*

5) *Estabelecimentos, até então, registrados no CRF-MG, com a situação do item anterior (4), em que o DT tiver outra atividade, sem ser acumulação, deverão contar com assistência farmacêutica mínima de 08 horas. Porém, tratando-se de um novo registro nesta situação, deverão contar com assistência farmacêutica por todo o horário de funcionamento.*

6) *Será aceito o horário de assistência de 08 horas corridas, sem intervalo. Porém, se constatada a ausência do profissional, dentro do horário declarado, a justificativa de que estava em horário de almoço não será aceita.*

7) *Os estabelecimentos citados no item 01 que registraram após 06/12/93, permanecem com a obrigatoriedade de assistência farmacêutica por todo o horário de funcionamento do estabelecimento.*

8) *Alguns estabelecimentos novos, já registrados, têm funcionamento de 24 horas, mantendo suas portas abertas até um determinado horário, ficando, durante a madrugada, apenas com uma janela ou uma grade para o acesso do público. A Comissão Administrativa poderá aceitar uma assistência mínima compreendendo 2/3 do horário de funcionamento (24 horas), ou seja 16 horas de assistência farmacêutica (Por exemplo: 07 às 22, ou 08 às 23, ou 09 às 24).*

9) *Para os pedidos de RT ou renovação de CRT contrários a estas determinações, será feito ofício aceitando o*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CRF - MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
RUA SERGIPE, 28 - FUNCIONÁRIOS - CEP 30130-170 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX (31) 224-3422

*horário declarado pelo profissional, mas que a liberação do CRT está sendo indeferida uma vez que a assistência farmacêutica apresentada pela empresa não atende as determinações deste Regional. Será concedido prazo de 15 dias para a reconsideração ao Plenário.*

*10) As situações citadas no item 04 e 05, quando contestada pelo requerente, o mesmo poderá fazê-lo por escrito, para a análise da Comissão Administrativa.*

*Atenciosamente.*

*A Diretoria*